

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 43

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 17 de março de 2017

Comissão escolhe vencedores do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres

Cabo de Santo Agostinho, Lagoa do Carro, Santa Cruz do Capibaribe e Parnamirim foram os escolhidos

A comissão julgadora do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres se reuniu, nesta quinta (16), para eleger os municípios vencedores da edição 2017. A honraria reconhece gestões de cidades, das quatro regiões do Estado, que melhor desenvolvem políticas voltadas para a população feminina. As escolhas serão encaminhadas para homologação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, e devem ser confirmadas até o próximo dia 22. Os municípios selecionados foram Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife, Lagoa do Carro, na Zona da Mata, Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste, e Parnamirim, no Sertão.



ROBERTO SOARES

INICIATIVA - Honraria reconhece gestões de cidades, das quatro regiões do Estado, que melhor desenvolvem políticas voltadas para a população feminina

Além dos vencedores, também foram indicados este ano os municípios de Águas Belas, Itaíba, João Alfredo e Orobó, no Agreste; e Jaqueira, na Zona da Mata. A definição dos agraciados levou em conta a condução de projetos voltados à saúde da mulher, ao enfrentamento da violência de gênero e à elevação da escolaridade das moradoras. Também foi conside-

rada a quantidade de cargos do alto escalão ocupados por mulheres no Executivo da cidade.

Este último critério, explicou a presidente da comissão julgadora, deputada Simone Santana (PSB), contou pontos importantes para a escolha de Lagoa do Carro. “Das nove secretarias do município, seis estão a cargo de mulheres, e isso é muito

positivo”, disse a socialista, que também preside a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Alepe.

Outras iniciativas de cidades eleitas para a premiação que mereceram destaque foram a criação de um órgão de assistência judicial - neste caso, também em Lagoa do Carro -, dedicado à população feminina, e a implantação

pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, de um sistema de informação que compartilha, entre órgãos da administração pública, dados a respeito das políticas de gênero da gestão municipal.

“O prêmio tem estimulado as cidades de Pernambuco a reservar orçamento para ações destinadas às muncípios, e a tendência é que isso se fortaleça cada

vez mais”, avaliou a secretária executiva de Políticas para as Mulheres da Secretaria Estadual da Mulher, em exercício, Márcia Aguiar, membro da comissão julgadora. O grupo também é composto pelas deputadas Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PDSB), bem como pelas gestoras da Secretaria Estadual da Mulher Beatriz Vidal e Bianca Rocha.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Ato

ATO Nº 162/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 141 do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 2791/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, aprovado pelo Plenário no dia 7 de março de 2017.

RESOLVE: criar uma Comissão Especial que tem como objetivo discutir e acompanhar as ações de atendimento ao que determina a Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, composta pelos seguintes Deputados, indicados pelos Líderes do Governo e da Oposição através dos Ofícios 005/2017 e 065/2017, respectivamente:

TITULARES:

Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Priscila Krause
Deputado Ricardo Costa
Deputado Sílvio Costa Filho
Deputada Terezinha Nunes

PSB
DEM
PMDB
PRB
PSDB

SUPLENTE:

Deputado André Ferreira
Deputado Edilson Silva
Deputado Eriberto Medeiros
Deputado Pastor Cleiton Collins
Deputada Teresa Leitão

PSC
PSOL
PTC
PP
PT

Sala Torres Galvão, em 16 de março de 2017

DEPUTADO GUILHERME UCHOA

Presidente

Ata

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E GUILHERME UCHOA

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE QUINZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA, PRISCILA KRAUSE E VINÍCIUS LABANCA, O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ANTÔNIO MORAES, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DEFENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR SOBRE A TEMÁTICA DA SAÚDE. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS CUSTOS DA MANUTENÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPERCUTE A PARALISAÇÃO NACIONAL DA EDUCAÇÃO NO DIA DE HOJE EM PROTESTO CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PROPOSTA PELO GOVERNO FEDERAL E CONDENA A REFORMA POR ENTENDER SER PREJUDICIAL À POPULAÇÃO BRASILEIRA E SE TRATAR DE TENTATIVA DE DESMONTE DA PREVIDÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES RELATA PARTICIPAÇÃO NA SEMANA PASSADA EM ARARIPINA DE ENTREGA DE INSUMOS PELO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E DE PALESTRA DO PROGRAMA ELEITOR DO FUTURO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O ANÚNCIO DE

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

CONTEMPLAÇÃO EXCLUSIVA DO PAGAMENTO DE MEIA PASSAGEM NOS ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE NOS DOMINGOS DOS PORTADORES DO CARTÃO VEM. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 3598. É ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO 1200, COM A EMENDA ADITIVA 1. O DEPUTADO EDILSON SILVA QUESTIONA ALTERAÇÕES NO PROJETO SOBRE O AUXÍLIO-MORADIA PARA JUIZES. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS DEFENDE A ALTERAÇÃO RELATIVA AO AUXÍLIO-MORADIA. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. PASSA-SE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO (VINTE E OITO PARLAMENTARES), ABSTÉM-SE O DEPUTADO EDILSON SILVA (UM PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (VINTE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1200, COM A EMENDA ADITIVA 1. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1194 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 6251 A 6291. É ADIADA A DISCUSSÃO DO REQUERIMENTO 2714. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 2864 A 2874. O PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ODACY AMORIM DECLARA APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES DE RUA CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DISCORRE SOBRE A PROVOCAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA POR GRUPOS DE INFLUÊNCIA E RELATA A REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO EM PETROLINA SOBRE A CONVIVÊNCIA COM A SECA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ANUNCIA O ANIVERSÁRIO NO DIA DE AMANHÃ DE VINTE E SETE ANOS DE FUNDAÇÃO DO SINDSPREV EM PERNAMBUCO. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1248 E 1249 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 6346 A 6424 E OS REQUERIMENTOS 2888 A 2894 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE.

Expediente

VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 3602 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 989.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3603 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1027.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3604 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1104.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3605 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1110.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3606 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3607 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3608 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3609 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1118.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3610 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3611 E 3612 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1194 e 1200.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 07 - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5757, do Deputado João Eudes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 009 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS informando que as reuniões ordinárias deste colegiado serão realizadas às terças-feiras às dez horas. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 011, 012 E 013 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando que foi autorizada a tramitação dos Projetos de Resolução dos Deputados Terezinha Nunes, Waldemar Borges e Lucas Ramos, que concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Padre Reginaldo Manzotti, à farmacêutica Maria da Penha Mais Fernandes e ao Senhor João Nelly de Menezes Regis, respectivamente. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 20 - DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI indicando o município de Itaíba para concorrer ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 024 - DA DEPUTADA TERESA LEITÃO informando que no período de 22 a 31 de maio do corrente ano estará ausente do país, com viagem programada à Itália, em missão cultural. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 064 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5774, do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 066 - DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, EM EXERCÍCIO, DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5739, do Deputado Joaquim Lira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 129 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5771, do Deputado Waldemar Borges. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 136 E 150 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5746 e 5744, do Deputado João Eudes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 137 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5739, do Deputado Joaquim Lira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício GDJL nº 24/2017

Recife, 15 de março de 2017.

Exmo. Sr.
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Senhor Presidente,
Ao Cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio do presente, informar a Vossa Excelência, que no período de 22 a 31 de maio do corrente ano, estarei ausente do País, com viagem programada à Itália, em missão cultural, sem ônus para este Poder, conforme regramento do inciso I, art. 32, do Regimento Interno desta Casa.
Sendo o que havia para o momento, renovo meus votos de protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputada Teresa Leitão

Mensagens

MENSAGEM Nº 017/2017

Recife, 16 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de Lei cujo objeto é alterar a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.

A proposição normativa ora encaminhada justifica-se em face da necessidade de conferir maior segurança jurídica às disposições referentes à legislação do ICMS, de modo que, muitas das regras que eram dispostas pelo ainda vigente Regulamento do ICMS (Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991), passarão a ser estabelecidas em sede legal.

É de ressaltar-se, ainda, que a modificação aqui apresentada visa a aperfeiçoar e atribuir maior sistematicidade ao texto original, conforme propostas apresentadas pela Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e pelo Grupo Ocupacional da Administração Tributária do Estado de Pernambuco.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de março de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1257/2017

Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º É responsável tributário pelo imposto, na qualidade de contribuinte-substituto:

IX - relativamente ao ICMS incidente sobre energia elétrica, desde a geração ou importação até a última etapa destinada ao consumo final, observado o disposto no § 5º: (NR)

c) o consumidor de energia elétrica conectado à Rede Básica de Transmissão, relativamente à conexão e ao uso dos sistemas de transmissão na entrada de energia elétrica no seu estabelecimento; (NR)

XV - na hipótese de prestação de serviço de transporte por transportador autônomo ou empresa de transporte de outra UF, não inscritos no CACEPE, relativamente ao imposto devido na referida prestação:

a) o tomador de serviço, inscrito no CACEPE, exceto se microempreendedor individual ou produtor rural sem organização administrativa; e (NR)

Art. 7º Respondem solidariamente pelo pagamento do crédito tributário:

V - o estabelecimento gráfico que imprimir documentos, emitidos por terceiro, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos, nas seguintes hipóteses: (NR)

Art. 11. Fica diferido o recolhimento do imposto nas operações e prestações definidas em legislação específica, observando-se:

I - salvo disposição em contrário, o mencionado recolhimento deve ser efetuado pelo adquirente da mercadoria, quando da saída subsequente; (NR)

III - o imposto diferido está incluído no ICMS:

a) relativo à saída subsequente de que trata o inciso I, na hipótese de a mencionada saída ser tributada integralmente; ou (REN/NR)

b) devido pelo contratante, na hipótese de subcontratação de serviço de transporte, desde que a prestação de serviço realizada pelo contratante seja tributada integralmente; e (AC)

IV - na hipótese de a saída subsequente, de que trata o inciso I, bem como de a prestação realizada pelo contratante, mencionada na alínea "b" do inciso III, serem contempladas com redução de base de cálculo ou de alíquota, isenção ou não incidência, o imposto diferido deve ser recolhido em DAE específico, observado o disposto no art. 11-A. (AC)

§ 3º Quando o imposto diferido for recolhido por contribuinte distinto daquele que tenha realizado o respectivo fato gerador:

I - aplicam-se as regras relativas à substituição tributária referentes às operações ou prestações, antecedentes ou concomitantes, conforme a hipótese; e (NR)

Art. 12.

§ 1º Integram a base de cálculo do imposto:

II - o valor correspondente a:

a) seguro, juro e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos, observado o disposto no § 17; e (NR)

§ 7º Relativamente ao disposto no § 6º, observa-se:

I - quando o valor da operação ou prestação for superior ao fixado no mencionado ato, deve prevalecer aquele como valor da base de cálculo; (NR)

II - quando o valor da operação ou prestação for inferior ao fixado no mencionado ato, havendo discordância do contribuinte, a ele cabe comprovar o valor que tenha indicado para a operação ou prestação; e (NR)

III - efetivada a comprovação prevista no inciso II, o valor real da operação ou prestação prevalece como base de cálculo do imposto, devendo-se proceder às correções que se fizerem necessárias. (NR)

§ 16. Relativamente à base de cálculo prevista na alínea "b" do inciso V do *caput*, quando o fornecimento da mercadoria ali mencionado for decorrente de substituição de peça, sob garantia contratual do fabricante, a referida base de cálculo deve ser o preço cobrado do fabricante pela peça nova em substituição à defeituosa. (AC)

§ 17. Relativamente às importâncias pagas, mencionadas na alínea "a" do inciso II do § 1º, na hipótese de acréscimo financeiro não cobrado pelo sujeito passivo no momento da ocorrência do respectivo fato gerador e decorrente de fator superveniente, a referida importância deve ser tributada no período fiscal em que for cobrada do destinatário da mercadoria ou serviço. (AC)

CAPÍTULO VIII DA NÃO CUMULATIVIDADE DO IMPOSTO

Seção I Do Crédito Fiscal

Subseção VII (AC) Do Crédito Relativo ao Ativo Permanente

Art. 21.

Art. 29. A base de cálculo do imposto antecipado previsto no art. 28 é:

II - quando o referido imposto for recolhido pelo próprio contribuinte, a critério do Fisco, por meio de decreto do Poder Executivo:

b) o valor obtido nos termos da alínea "d" do inciso I; (NR)

c) o valor da operação constante do respectivo documento fiscal, acrescido da margem de valor agregado de que trata o item 3da alínea "c" do inciso I; ou (NR)

d) tratando-se de entrada interestadual: (NR)

1. o valor obtido nos termos do inciso XI do art. 12, acrescido, quando for o caso, da margem de valor agregado de que trata o item 3 da alínea "c" do inciso I; ou (REN/NR)

2. o valor da operação, na hipótese de o cálculo do imposto antecipado ser efetuado na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 30. (AC)

§ 3º A base de cálculo prevista no inciso II do *caput* pode ser reduzida, conforme previsto em decreto do Poder Executivo. (NR)

§ 6º Em substituição ao disposto na alínea "d" do inciso II do *caput*, pode ser adotado o valor obtido nos termos da alínea "d" do inciso I. (AC)

Art. 34. O imposto relativo às operações ou prestações antecedentes, inclusive na hipótese de diferimento, nos termos do art. 11, deve ser pago pelo responsável quando ocorrer:

II - saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada, observado o disposto no art. 11-A; (NR)

Art. 43. Permanecem em vigor: (NR)

I - os incentivos e benefícios fiscais, inclusive isenções, concedidos por legislação específica; e (REN/NR)

II - até a publicação do decreto de que trata o inciso II do art. 29, as disposições relativas ao imposto antecipado previstas na legislação tributária. (AC)

Art. 44-A. As administradoras de cartões de crédito, de débito ou similares devem informar à SEFAZ os valores relativos aos pagamentos efetuados por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares, correspondentes a operações e prestações realizadas por contribuintes do imposto. (AC)

Parágrafo único. Nas operações envolvendo contribuintes, franqueador e franqueado, regidos pela Lei Federal nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, que possuam contrato de cessão e transferência de direitos de crédito, o franqueador deve informar, a qualquer tempo, os valores relativos a pagamentos efetuados pelos meios mencionados no *caput*, correspondentes a operações realizadas por contribuintes franqueados, quando solicitado pela SEFAZ, observado o disposto em Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Revogam-se o inciso II do art. 11, a alínea "c" do inciso V do art. 15, a alínea "a" do inciso VI do art. 15 e os Anexos 3 e 4, todos da Lei nº 15.730, de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2017.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 018/2017

Recife, 16 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que visa a alterar a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE.

A proposição normativa em questão, que não se reveste de impacto financeiro-orçamentário, limita-se a realizar a adequação da Lei do FUNPEPE à Lei Complementar Federal nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que criou o Fundo Penitenciário Nacional, cujas disposições foram recentemente alteradas pela Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

Desse modo, pretende-se racionalizar administrativa e contabilmente a utilização dos recursos financeiros regidos pela Lei nº 15.689, de 2015, contribuindo-se para a promoção do aprimoramento do sistema penitenciário estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1258/2017

Ementa: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que Instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, de natureza contábil e prazo indeterminado de duração, na Secretaria Executiva de Ressocialização da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. (NR)

Art. 2º Constituem receitas do FUNPEPE:

IV - as auferidas pela remuneração de seu patrimônio e do patrimônio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e suas Secretarias Executivas; (NR)

VIII - dotações consignadas no orçamento do Estado e créditos adicionais abertos a seu favor; (AC)

IX - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas; (AC)

X - receitas da comercialização de produtos industriais, artesanais, agropecuários ou aquículturas, produzidos pelos sentenciados; e (AC)

XI - outras receitas que lhe forem legalmente incorporadas. (AC)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta específica da Secretaria Executiva de Ressocialização em instituição de financeira, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo. (NR)

Art. 3º Os recursos do FUNPEPE serão destinados a:

II - manutenção do sistema semiaberto e monitoramento eletrônico de pessoa privada de liberdade; (NR)

IV - aquisição ou locação de material permanente, equipamentos e veículos especializados necessários ao funcionamento dos estabelecimentos penais; (NR)

XI - aquisição de material bélico letal e não letal, bem como equipamento de proteção individual; (AC)

XII - execução de programas reeducacionais junto aos estabelecimentos penais, através de cursos de capacitação e aperfeiçoamento da mão de obra carcerária; (AC)

XIII - promover junto aos estabelecimentos penais atividades industriais, artesanais, agropecuária, ou aquículturas, objetivando e aperfeiçoando da mão de obra carcerária; (AC)

XIV - instalação e gerência de oficinas, seções industriais, campos de cultivo de usinas de beneficiamento junto aos estabelecimentos penais, bem como outros tipos de unidades produtivas adequadas a sua natureza ecológicas; (AC)

XV - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação; (AC)

XVI - políticas de redução da criminalidade; e (AC)

XVII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária. (AC)

Parágrafo único. A destinação de recursos financeiros para financiamento de ações de caráter permanente ou programas de duração continuada relacionados ao aprimoramento do sistema penitenciário, de que tratam os incisos I a XVII, está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária no FUNPEPE. (AC)

Art. 4º As receitas próprias, previstas no art. 2º, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do FUNPEPE e empenhadas à conta das dotações consignadas à Secretaria Executiva de Ressocialização da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, em sua unidade orçamentária "Administração Direta". (NR)

Art. 5º Os ordenadores de despesas do FUNPEPE submeterão, anualmente, no prazo máximo de até 30 de março do ano subsequente à ocorrência do fato gerador, à apreciação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, relatório das atividades desenvolvidas instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado. (NR)

....."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de março de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 019/2017

Recife, 16 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

A presente proposição visa assegurar a destinação de 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação da TFAPE para concessão e pagamento de Auxílio Incentivo às Atividades de Controle Ambiental aos servidores e empregados públicos que exerçam suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, cuja regulamentação, definição de valores e critérios para reajuste serão definidos em decreto.

Cabe ressaltar que a presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual e decorre de negociações com o sindicato da categoria, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei.

Por oportuno, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de março de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1259/2017

Ementa: Altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13

§ 4º Será reservado 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação da TFAPE para concessão e pagamento de Auxílio Incentivo às Atividades de Controle Ambiental aos servidores e empregados públicos que exerçam suas atividades na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. (NR)

....."

§ 6º A regulamentação e os critérios para a concessão dos auxílios de que tratam os §§ 3º e 4º serão definidos em decreto. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de março de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 020/2017

Recife, 16 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que inclui dispositivo na Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco – PESUSTENTÁVEL.

O referido Programa é um conjunto de mecanismos inovadores para estímulo à eficiência energética e hídrica e ao uso de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

A alteração ora proposta busca viabilizar a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de energia gerada por fontes renováveis, no âmbito do PESUSTENTÁVEL, através da migração do mercado cativo para o mercado livre.

Por outro lado, a proposição ressalva que essa migração não poderá aumentar o custo da energia consumida pelo Poder Público, prevendo que o total de custo da energia no ambiente livre a partir do preço cobrado pela AD/Diper no âmbito do Programa não poderá ser superior à conta equivalente à praticada no mercado cativo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares meus protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de março de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1260/2017

Ementa: Altera a Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTÁVEL.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, o art. 5º-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Decreto do Poder Executivo poderá autorizar a migração de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do mercado cativo para o mercado livre, a fim de que passem a adquirir a energia gerada no âmbito do PESUSTENTÁVEL.

Parágrafo único. O valor da energia adquirida na forma prevista no *caput* não poderá exceder o valor cobrado no mercado cativo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 16 de março de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1248/2017

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Delegada Gleide Ângelo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Delegada Gleide Ângelo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto tem por objetivo prestar justa homenagem à Delegada Gleide Ângelo, pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança pública de Pernambuco, através da entrega da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817.

Gleide é natural do Recife. Realizou seus estudos no Colégio Marista. Antes de atuar na área de segurança pública, trabalhou no comércio e em banco. Participou de diversos projetos sociais, prestando valorosa contribuição em benefício de Organizações Não Governamentais (ONGs).

É formada em Administração e em Direito. Ingressou na Polícia Civil como agente de polícia, em 2003. Em 2008, passou a ser delegada de polícia. Antes de trabalhar no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), passou cerca de nove meses na Roubos e Furtos.

Bastante competente no que faz, resolveu inúmeros os casos, como o do assassinato da Alemã Jennifer Kloker, do professor Élio Meneses, entre outros. Recentemente, resolveu o caso do assassinato de Maria Alice, morta pelo padrasto Gildo Xavier. Atualmente, depois de passar por vários responsáveis que não elucidaram o caso, Gleide assumiu o inquérito do assassinato da menina Beatriz de Petrolina/PE, que chocou o Estado em dezembro de 2015, e inclusive resolveu o caso e já sabe quem é o autor do crime.

A delegada possui uma extensa folha de serviços prestada ao povo pernambucano. Recebeu diversos reconhecimentos, a exemplo da Medalha do Mérito Policial, concedida pela Polícia Civil de Pernambuco em 2014; a Medalha do Mérito José Mariano dada pelo legislativo Recifense em 2016, entre outros.

Portanto, é oportuno que este Poder preste homenagem a esta abnegada e atuante profissional, com a concessão desta honraria, ao tempo em que solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO**Projeto de Resolução Nº 1250/2017****Título de Cidadão**

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

João Nelly de Menezes Regis, filho do Sr. João Regis Filho e de Dona Horozia Menezes Regis, nasceu no dia 12 de outubro de 1928, na cidade de Lençóis, no Estado da Bahia. É responsável direto por introduzir o cultivo de uvas no Sertão do São Francisco, no início da década de 1960, e teve papel de destaque no fomento à agricultura irrigada na região. Hoje, Pernambuco é o segundo maior produtor de uvas do Brasil. A fruticultura irrigada reposicionou o Estado no mercado internacional e transformou a realidade socioeconômica do Sertão do São Francisco.

O Sr. Nelly de Menezes Regis iniciou sua vida estudantil na cidade de Campo Formoso, na Bahia, onde estudou na Escola Americana, vindo a concluir o segundo grau no Colégio Dois de Julho, em Salvador. Em 1952, iniciou o curso de Engenharia Agrônômica na Escola de Agronomia da Bahia, localizada na cidade de Cruz das Almas. Em 1959, após concluir os estudos universitários, o Sr. Nelly cursou Pós-Graduação no Curso Intensivo de Engenharia Rural do CETER, em São Paulo. Em 1967, especializou-se no Soil Scientist Institute, na Colorado State University e em River Basin Studies, no Buareau of Reclamation, ambos nos Estados Unidos.

Sua trajetória profissional ostenta importantes passagens em órgãos de articulação, fomento e desenvolvimento à atividade agrícola e, principalmente, à irrigação. Chefiou os Serviços de Assistência à Irrigação do Sub-Médio São Francisco no período de 1953 a 1963, tendo como principais realizações: promoção do cultivo de cebolas, que possibilitou a substituição de importações de 20.000 toneladas anuais; promoção do cultivo irrigado de algodão de fibra extralonga, tomates e outras culturas para o mercado interno nos períodos de baixa oferta; introdução da cultura do melão valenciano no Sub-Médio São Francisco, substituindo importações da Espanha e popularizando o consumo dessa fruta nos mercados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Ainda no mesmo período, promoveu o início do cultivo de uvas de mesa, que anos mais tarde revolucionaria a atividade agrícola do Sertão pernambucano. A produção inicial foi de 60.000 mudas da variedade Itália que constituíram os primeiros plantios da região. Em 1961, essas mudas geraram a coleção de videiras com 568 variedades nobres de uva dos tipos mesa, vinho e passas.

Hoje, a fruticultura irrigada responde por 1,2 milhão de empregos diretos e indiretos no Vale do São Francisco (região que compreende cidades de Pernambuco e Bahia). A produção de uva em Pernambuco alcançou, em 2016, 237.367 toneladas. O Estado responde hoje por 64,34% de todos os embarques internacionais do Brasil para esse produto. Graças ao trabalho pioneiro de Dr. João Nelly, as uvas produzidas em Pernambuco são exportadas hoje para 16 mercados diferentes como Alemanha, Argentina, Emirados Árabes Unidos, Estados Unidos, Holanda, Noruega e Reino Unido, dentre outros.

Em 1965, o Sr. Nelly assumiu a 5ª Agência Regional da Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE), onde viabilizou importantes empreendimentos para economia pernambucana, como: Implantação e operação do Perímetro de Irrigação de Bebedouro, em Petrolina, orientado para culturas de alto valor agregado; e estudos para implantação do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho. Concebeu ainda a mudança da captação na calha do Rio São Francisco para o Dique “B” da Barragem de Sobradinho.

A partir de 1976, Sr. Nelly assumiu em Brasília a gerência do Departamento Técnico da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), onde foi realizador direto de diversos trabalhos de irrigação em Pernambuco. João Nelly foi consultor na implementação da Atividade Piscícola nos Projetos de Irrigação Pontal, em Petrolina; do Projeto Executivo de Reabilitação da 1ª Etapa, dos Estudos de Viabilidade e do Projeto Básico da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação do Sistema Garças, em Santa Maria da Boa Vista; e da Operação e Manutenção do Sistema de Irrigação do Projeto Brígida, em Orocó. Ainda na Codevasf, foi Diretor Técnico do Levantamento Pedológico e Classificação de Terras para fins de Irrigação a nível detalhado da área denominada Projeto Pontal, situada nos municípios de Petrolina, Afrânio e Santa Maria da Boa Vista e responsável pelo serviço de apoio técnico agrícola e de assistência social às famílias atingidas pela formação do reservatório da usina hidrelétrica de Itaparica.

Sr. Nelly é casado com Maria do Carmo Marques Regis, com quem teve sete filhos: Emilson Gil Marques Régis (in memorian), Eliene Regis Brandão Agra, Edla Maria Regis Rodalimian, Erico Marques Regis, Telma Suely Marques Regis, Carla Marques Regis Caviola e Marileia Marques Regis. Seus filhos lhe deram 11 netos e essas já lhe concederam 02 bisnetos.

O breve currículo aqui descrito apresenta o trabalho inovador do Sr. João Nelly de implantação e desenvolvimento da agricultura irrigada no Sertão do São Francisco. Como reconhecimento de seu trabalho, o homenageado já foi agraciado com o Título de Cidadão Petrolinense e com uma Homenagem na Escola de Agronomia da Bahia.

Diante do exposto, só nos resta reconhecer que ao longo de sua vida e de sua carreira, é chegada a hora de se fazer justiça, concedendo ao Sr. João Nelly a naturalidade pernambucana, através do agradecimento de todo o povo deste Estado, outorgando-lhe o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2017.

Lucas Ramos
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1251/2017**Título de Cidadão**

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Padre Reginaldo Manzotti.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Padre Reginaldo Manzotti.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido em 25 de abril de 1970, o Padre Reginaldo Manzotti é natural de Paraíso do Norte, noroeste do estado do Paraná.

Até a sexta série primária, estudou em sua cidade natal e aos 11 anos ingressou no Seminário dos Freis Carmelitas, na cidade de Graciosa, no Paraná. O segundo grau cursou no Seminário São João da Cruz, em Paranavaí. Já em Curitiba, graduou-se em Filosofia e Teologia.

Logo em seguida, partiu para uma experiência de 01 ano no município de Camocim de São Félix, no estado de Pernambuco. E, aos 25 anos de idade, foi ordenado Sacerdote em sua cidade natal, Paraíso do Norte.

Seu primeiro ano de Sacerdócio foi exercido na Paróquia Nossa Senhora da Conceição, na Vila Fanny, em Curitiba. Após este período, foi transferido para a Paróquia São Sebastião, em Paranavaí, onde permaneceu por três anos como prior, diretor e professor do Colégio Nossa Senhora do Carmo. No dia 02 de janeiro de 2000, após um processo com a Arquidiocese de Curitiba e Dom Pedro Fedalto, o Padre assumiu num período *ad experimentum* como pároco na Paróquia São José Operário, na Vila Maria Antonieta, em Pinhais, Paraná.

Em 24 de setembro de 2003, o Padre Reginaldo Manzotti foi nomeado para assumir o cargo de Vigário Episcopal da Arquidiocese de Curitiba, tornando-se responsável por 55 paróquias. Em janeiro de 2005, o Padre chegou aos seus 10 anos de Ordenação Sacerdotal, e, em seguida, foi nomeado como o novo Pároco da região do Guabirota, em Curitiba.

Sua contribuição com o estado de Pernambuco é destacada pelos eventos beneficentes realizados todos os anos em prol de entidades que têm atuação na recuperação de dependentes químicos e com projetos sociais relevantes como a Fazenda da Esperança e a Obra de Maria. O Padre Reginaldo Manzotti ainda divulga através de programa de rádio de grande audiência a nível nacional os projetos pernambucanos desenvolvidos, incentivando outras pessoas a fazerem doações, além de enaltecer o próprio estado Pernambucano e sua riqueza cultural, citando-a como a mais importante do país. Seu programa é diário e líder de audiência no rádio pernambucano.

Em reconhecimento aos esforços empreendidos pelo Padre no sentido de elevar cada vez mais o nosso Estado é que apresento este projeto de resolução, pois se trata de ato honroso para nossa gente, orgulhosa, a partir de agora em tê-lo como filho, irmão e conterrâneo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 13 de fevereiro de 2017.

Terezinha Nunes
Deputada

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução Nº 1252/2017**Título de Cidadão**

Ementa: Concede a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido a Maria da Penha Maia Fernandes o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascida em 1945, a cearense Maria da Penha Maia Fernandes é um exemplo de combatividade e comprometimento com a luta em defesa das mulheres. Muitos do que ouviram falar sobre a figura pública que é Maria da Penha, desconhecem parte da história desta nordestina exemplar, que sofreu na pele a crueldade e a covardia cometida pelo seu cônjuge à época do seu relacionamento, e hoje, carrega as marcas através de suas limitações físicas – estas, que não impedem seu empenho e garra no levantar da bandeira pelos direitos das mulheres, inspirando várias delas no Brasil e pelo mundo.

Sala das Reuniões, em 9 de março de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1256/2017

Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a tradicional Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares, comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da propositura é instituir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares (PE).

Há 16 anos a Diocese de Palmares e as paróquias que a compõem, realizam na Cidade de Palmares, na Mata Sul pernambucana, na segunda quinzena do mês de novembro, na Solenidade da Festa de Cristo Rei, a mais viva e autêntica demonstração de fé da Diocese: a Romaria do Sagrado Coração de Jesus. O Evento traz a cada ano um tema e um lema a serem postos em prática para um melhor conhecimento da Palavra de Deus.

Com esta Romaria, os dezoito municípios que compõem a Diocese de Palmares prestam homenagem ao seu Padroeiro diocesano, o Sagrado Coração de Jesus.

Para nossa alegria, o Evento tem crescido substancialmente a cada ano. Segundo o Corpo de Bombeiros, no ano de 2016 estiveram presentes mais de 14.000 fiéis. Tradicionalmente, a concentração para o início da caminhada acontece defronte à Catedral, a partir das 15h e faz-se um percurso de aproximadamente 5 km, passando pelo centro palmarensense, cortando a BR 101 com destino à Praça do Santuário, localizada no Engenho São Manoel, próximo à FAMASUL – Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - e à Rádio Cultura dos Palmares.

Vale salientar que na chegada da caminhada/peregrinação acontece a celebração da Santa Missa, como ponto alto deste acontecimento que vai se firmando como a maior manifestação religiosa dos pernambucanos da Mata Sul.

Inexiste impedimento de iniciativa parlamentar, tendo em vista não se encontrar no rol de privativa do chefe do Executivo, preconizada no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Tem fundamento no art. 194, I, do regimento interno, desta Assembléia Legislativa. Considero o legítimo interesse e importância da divulgação da Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus do município de Palmares, é que pedimos aos Nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 12ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 6408/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, na pessoa do Sr. Nilton Mota**, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de 05 (cinco) poços artesianos no município de Itambé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. José Luiz Targino de Moura, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Itambé; a Ilma. Sra. Ana Rita Marinho, Vereadora do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Antonio Dias, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Antonio Ferreira, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Edvaldo Arruda de Melo, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Hamilton Moura, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. José Carlos Nascimento, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Marcos Roberto Correia, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Maurício José da Silva, Vereador do Município de Itambé; ao Ilmo. Sr. Severino Ramos Pontes, Vereador do Município de Itambé; a Ilma. Sra. Suely Ribeiro Barbalho, Vereadora do Município de Itambé; Bruno Borba Ribeiro, Ex Prefeito de Itambé.

Justificativa

Recebe o nome de poço artesiano, a espécie de poço perfurado para captar água no subsolo e que não depende do uso de bombas, pois a pressão liberada da própria corrente d’água realiza o serviço naturalmente. Geralmente a sua profundidade é maior que a de um poço convencional, e em geral suas águas tem uma pureza microbiológica maior e com mais sais minerais. O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos.

O município de Itambé fica situado na região da Zona da Mata Norte e fica a 92 km do Recife. Com uma população estimada em 36.200 habitantes, o município vem sofrendo há muito tempo com o problema das estiagens e da seca, especialmente nas comunidades da zona rural.

Esta solicitação tem o objetivo de que sejam perfurados e instalados 05 (cinco) poços artesianos em Itambé que suprirão as necessidades básicas de muitas famílias, pois além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, visando os pequenos agricultores e a população do município em geral, melhorando a qualidade de vida, como também o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2017.

Aluísio Lessa
Deputado

REPUBLICADA

Indicação N° 6425/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife e ao Excelentíssimo Senhor Geraldo Júlio Prefeito do Recife, no sentido de providenciar a Construção de Muros de Contenção de Encosta nos Morros do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife; Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Rinaldo Junior, Vereador do Recife; Ana Lúcia, Vereadora do Recife.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de fazer um apelo a Prefeitura do Recife, por uma maior segurança no tocante ao risco de deslizamentos e desabamentos que infelizmente no ano de 2016 vitimou ao menos 3 pessoas, sendo duas delas crianças.

Com a aproximação do período chuvoso os riscos destes deslizamentos e desabamentos de barreiras se intensificam, trazendo de volta o medo que assola parte da população recifense. A colocação de lonas para a contenção de barreiras é um remédio paliativo, onde traz conseqüências como a aumento de ratos, baratas, escorpiões dentre outros insetos que causam doenças e transtornos a todos que residem próximo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Indicação N° 6426/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Itapetim**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Adelmo Alves de Moura, Prefeito do Município de Itapetim; José Junio Moreira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Itapetim; Carlos Alberto Nunes Leite, Vereador; Clodoaldo Batista de Lucena, Vereador; Maria Edilene Lopes, Vereadora; Evanildo Guedes Justino, Vereador; Jacinto Salvador de Lucena, Vereador; Jordânia Gracielle Siqueira Gonçalves, Vereadora; Diogenes Paes da Silva Júnior, Vereador; José Romão Pereira Alves, Vereador; Silvanio Cavalcante de Lucena, Vereador; Adhemar Lucena de Almeida, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6427/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Flores**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores; Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores; Adeilton Carneiro Patriota, Vereador; José Alberto Cavalcanti Ribeiro, Vereador; Francisco Minervino da Silva, Vereador; Valdenir Vieira Claudino, Vereador; Ana Flavia Pessoa de Paiva Santana, Vereadora; Jeane Pereira Bezerra, Vereadora; Manoel Luiz de Lima, Vereador; Onofre de Souza, Vereador; Patrícia dos Santos Cardim, Vereadora; José Pereira da Silva, Vereador; João Carlos Acioly Paz, Monsenhor - Pároco; Wellington Luiz, Vigário; José Aparecido Batista dos Santos, Diácono Permanente.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6428/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Calumbi**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Sandra de Cacia Pereira de Magalhaes Novaes Ferraz, Prefeita do Município de Calumbi; Joaquim Martins de Souza, Vice-Prefeito do Município de Calumbi; Maurely Adriana Cordeiro de Lima, Vereadora; Cecília Maria de Lima Ferreira, Vereadora; Maria de Lourdes Brasileiro Nascimento, Vereadora; Fernando Ferreira de Souza, Vereador; Sirlene Cordeiro de Siqueira Almeida, Vereadora; Roberio de Lima e Silva, Vereador; Severina Alves dos Santos, Vereadora; José Luiz da Silva, Vereador; Valdemar de Souza Lima, Vereador; Rogério Nunes Marinho, Padre.

Justificativa
<p>O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.</p> <p>Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.</p> <p>Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 6429/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Ingazeira**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Lino Olegário de Morais, Prefeito do Município de Ingazeira; José Juarez Ferreira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Ingazeira; Admilson Veras da Silva, Vereador; Aécio Morais Bezerra, Vereador; José Aglailson Barros Veras, Vereador; Argemiro de Morais Silva, Vereador; Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora; Djalma Nunes de Lucena, Vereador; Djalma da Silva Veras Filho, Vereador; José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador; Genivaldo de Sousa Silva, Vereador; Luis Marques Ferreira, Padre Pároco.

Justificativa
<p>O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.</p> <p>Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.</p> <p>Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 6430/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Igaraci**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Igaraci; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito do Município de Igaraci; Francisco Torres Martins, Vereador; Fabio Alves Torres, Vereador; Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador; José Jorge da Silva, Vereador; Manoel Olímpio de Siqueira, Vereador; Leonardo Lopes Magalhaes, Vereador; Odete Soares Pereira, Vereadora; Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador; Everaldo Pereira de Queiroz, Vereador; Antônio Rogério Veríssimo, Padre.

Justificativa
<p>O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.</p> <p>Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.</p> <p>Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 6431/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Brejinho**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Tânia Maria dos Santos, Prefeita do Município de Brejinho; Manoel Pedro Nunes de Oliveira, Vice- Prefeito do Município de Brejinho; José Flávio Emiliano dos Santos, Vereador; Ivanildo José de Carvalho Silva, Vereador; Inaldo Pianco Sampaio, Vereador; Inácio do Nascimento Carvalho, Vereador; Ligekson Sisley de Oliveira Lira, Vereador; Josinaldo Alves da Costa, Vereador; Antônio de Souza Lima, Vereador; Ronaldo Batista de Almeida, Vereador; Rossinei Cordeiro de Araújo, Vereador; José Cicero Alves de Lima, Pároco.

Justificativa
<p>O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.</p> <p>Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.</p>

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2895/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** com a Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE, pelo transcurso do aniversário de 77 anos de fundação a ser comemorado em 22 de março de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Irmã Maria das Graças Soares da Costa, Professores, Funcionários e Alunos, Diretora.

Justificativa
<p>Pelas mãos da madre italiana Henrichetta Cesari, em 1940, nascia o Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras Paula Frassinetti. Criado para atender ao público feminino, o mesmo instituto, que no ano de 1941 passou a se chamar Faculdade de Filosofia do Recife, fundamentou os seus princípios com base na missão e na intuição pedagógica de Paula Frassinetti, fundadora da Congregação das Irmãs de Santa Dorotéia. Atualmente denominada Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE, segue com tradição de promover uma formação humana e cristã de qualidade.</p> <p>Ao longo dos mais de 77 anos de sua existência, a faculdade esteve atenta em responder às demandas de uma educação superior compatível com as atuais exigências do mercado, e nessa trajetória agregou, sem abandonar sua missão pedagógica, valores da modernidade, para acompanhar a evolução e as necessidades da sociedade.</p> <p>Dessa forma pelas relevantes contribuições na formação de recursos humanos capazes de alavancar o desenvolvimento de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil, propomos o presente Voto de Congratulação pela passagem dos seus 77 anos de fundação da Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE.</p>
Sala das Reuniões, em 14 de março de 2017.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento N° 2896/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO com a população de Frei Miguelinho, pela realização da tradicional Festa do Padroeiro da Cidade - São José, comemorado no período de 10 a 19 de março de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Padre José Marcos Dias de Lima, Pároco da Igreja Matriz de São José.

Justificativa
<p>A tradicional Festa de São José é um evento muito esperado pelos munícipes de Frei Miguelinho, celebrado entre os dias 10 a 19 de março. Sempre foi a principal acontecimento religioso da cidade, é uma festa popular, cristã, que recebe os devotos de toda região.</p> <p>Portanto, nada mais justo, que nesta data tão importante homenagearmos munícipes, idealizadores e os realizadores de tão bonito e importante evento.</p> <p>Diante do exposto solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de março de 2017.</p>
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento N° 2897/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Secretária de Turismo, Esportes e Lazer, na pessoa do Sr. Felipe Carreras, a Confederação Brasileira de Desporto Escolar, na pessoa do Sr. Robson Aguiar e a Federação do Desporto Escolar de Pernambuco, na pessoa do Sr. Ricardo Rocha**, pela realização do Campeonato Mundial Escolar de Tênis 2017, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Fred Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr.Adailton Feitosa, Presidente da Empetur; ao Exmo. Sr. Robson Aguiar, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar; ao Exmo. Sr. Ricardo Rocha, Presidente da Federação de Esporte Escolar de Pernambuco/FEDEPE; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Yana Marques, Secretária Executiva de Esportes da Cidade do Recife; a Ilma. Sra. Teliana Pereira, Tenista; a Exma. Sra. Rosa Amélia Emeri, Diretora do Colégio Boa Viagem.

Justificativa
<p>Pela primeira vez uma capital da América vai sediar o campeonato Mundial Escolar de Tênis em sua 9ª edição. O World School Championship Tennis é promovido pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar/CBDE e International School Sport Federation/ISF, com execução da Federação do Desporto Escolar de Pernambuco/FEDEPE e apoio da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer de Pernambuco, Empresa de Turismo de Pernambuco/EMPETUR, Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura do Recife e Kinder+Sport.</p> <p>Para este ano participam cerca de 300 participantes, vindo nas delegações da Itália, Inglaterra, Bélgica DG, Bélgica FL, Alemanha, China, Tapei, Nova Zelândia, França, Turquia, Escócia, Chile e o Brasil, que está sendo representado pelo Colégio Santa Maria.</p> <p>Dentro deste campeonato, um ponto importante da programação é o dia reservado para apresentações culturais dos países participantes, chamada Feira das Nações; como também vai haver o Dia Cultural, com passeio turístico das delegações pelo Recife Antigo. É o momento de intercâmbio e troca de experiências entre os atletas e técnicos, no qual é um dos principais objetivos do International School Sport Federation/ISF.</p> <p>Portanto quero parabenizar todos que se empenharam para que esse Mundial Escolar de Tênis 2017 fosse realizado em Recife, em um evento que valoriza a importância da prática de esportes na vida dos jovens.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Aluísio Lessa Deputado

Requerimento N° 2898/2017

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o discurso realizado no dia 14 de março, sobre os 10 anos de falecimento do ex-prefeito de Timbaúba, Antônio Galvão Cavalcanti Filho, o popular Galvãozinho.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilustríssima família do sempre saudoso prefeito de Timbaúba, Antônio Galvão, na pessoa do Ilmo. Sr.ª. Mônica Galvão Barboza, com endereço na Avenida Boa Viagem, nº1998, apto. 301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51111-000; ao Excelentíssimo Prefeito de Timbaúba, Sr. Ulisses Felinto, com endereço na Rua Dr. Alcebiades, nº 276, Centro, Timbaúba - PE, CEP: 55870-000, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba, Sr. João Gomes Coutinho Filho, com endereço na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000.

Justificativa

Durante a semana fiz um pronunciamento na Tribuna da Assembleia Legislativa de Pernambuco ressaltando a irreparável perda de um grande amigo que dedicou parte de sua vida à política na Mata Norte do nosso Estado, Há exatos 10 anos fomos privados da presença física do então prefeito de Timbaúba, Antônio Galvão Cavalcanti Filho, o popular Galvãozinho.

Ante o exposto, segue na íntegra o discurso ora referenciado.

"Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa Legislativa aqui representando pelo deputado....

Senhoras deputadas

Senhores deputados

Senhoras e senhores aqui presentes

No dia de hoje, venho aqui a esta Tribuna prestar homenagens ao meu amigo, ex-prefeito de Timbaúba, Antônio Galvão Cavalcanti Filho, o conhecido Galvãozinho, nascido em 10 de maio de 1945.

Há dez anos, em 14 de janeiro de 2007, falecera Antônio Galvão Cavalcanti Filho, o popular Galvãozinho, como era conhecido e admirado pelo povo de Timbaúba.

Filho de Antônio Galvão Cavalcanti, ou simplesmente Galvão, como popularmente era chamado pelo povo de Timbaúba, foi titular do Tabelionato de Cartório da cidade e também foi prefeito, tendo falecido em 1973. Já a sua mãe, Dona Irene Galvão, que ficou viúva aos 54 anos, teve de assumir os negócios na Fazenda Canaã, sendo pecuarista e produtora de leite, até seu falecimento em 21 de abril de 2012.

De fino trato e bem relacionado com todos os seguimentos sociais timbaubenses, Galvãozinho foi por três vezes eleito prefeito de Timbaúba. Sua primeira vitória nas urnas ocorreu em 1968, ainda muito jovem, quando possuía apenas vinte e três anos de idade. Aquela época, contou com o apoio do admirado e grande político do nosso Estado, o timbaubense e ex-deputado João Ferreira Lima Filho. Sua primeira gestão durou de 1 de fevereiro de 1969 até 31 de janeiro de 1973.

Concluiu o curso de Direito, pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1967, sendo um dos laureados da turma. Ainda, foi aprovado e nomeado para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, tendo exercido com maestria a nobre função de zelar pelo interesse público no exercício da Advocacia de Estado.

Em 1973, casa-se com a Senhora Norma, em Penedo, terra da noiva. Fruto deste casamento, vieram seus filhos: Juliana, Katiane, Galvão Neto e Raquel.

Posteriormente, já no século XXI, foi eleito prefeito de Timbaúba pela segunda vez nas eleições do ano 2000, saindo consagrado das urnas em 2004, quando foi reeleito, com mais de 17 mil votos, compondo chapa com Bartolomeu Ferreira Lima, o popular Memeu, atual vice-prefeito de Timbaúba. Homem público inteligente, pautou sua atuação numa postura honesta, jamais tendo cedido ao populismo e ao fisiologismo, característicos da má política.

Galvão conservou sempre a visão de um estadista, obstinado em trazer benefícios a sua Terra, tendo o foco na melhoria da qualidade de vida das futuras gerações, pensando muito além do que aconteceria na próxima eleição. Sua atuação destacada rendeu várias obras estruturadoras na cidade de Timbaúba, tais como: a Vila da COHAB; a Escola Municipal Mário de Queiroz Galvão; a construção da Escola Maria Emília de Vasconcelos; a Construção do Terminal Rodoviário; o Matadouro Público; o Ginásio Municipal Dr. Antônio Galvão Cavalcanti; a conclusão do complexo Emília Cavalcanti de Moraes Neta, com creche e posto de saúde no alto da Independência; a conclusão do Ginásio Municipal de Esportes Jacques Ferreira Lima; a construção da Barragem de Tiúma, em parceria com o governo do Estado; a Construção da Praça Centenário, dentre outras obras realizadas. Destaca-se ainda o investimento em obras de grande repercussão social, como as centenas de unidades habitacionais entregues por suas gestões, além da reabertura do Hospital Municipal João Coutinho e da Maternidade Dona Primitiva.

Para os que o conheciam, Galvãozinho era uma pessoa humilde, simples no trato, de poucas palavras e atitudes largas, sendo profundo conhecedor dos anseios e necessidades da cidade de Timbaúba, que muito se desenvolveu com seu obstinado trabalho.

Por tudo isto, tendo em vista sua trajetória de luta pelo interesse público e os benefícios para a população timbaubense, venho hoje aqui nesta Tribuna relembrar os 10 (dez) anos do falecimento do ex-prefeito de Timbaúba Galvãozinho, prestando esta singela homenagem a este grande homem Público.

Muito obrigado! "

Em razão de todo o exposto é que solicito dos meus ilustres pares aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Antônio Moraes
Deputado

Portaria**PORTARIA N.º 103/17**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 844009/2017, do **Deputado Edilson Silva**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 100% (cem por cento) para 41,43% (quarenta e um vírgula quarenta e três por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **SAMUEL HERCULANO INÁCIO**, retroagindo ao dia 1º de março de 2017, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 16 de março de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado Augusto César
1º Suplente

Deputada Socorro Pimentel
2º Suplente

Deputado Henrique Queiroz
3º Suplente

Deputado André Ferreira
4º Suplente

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB) e WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ADALTO SANTOS (PSB), ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JOEL DA HARPA (PTN), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 20 (segunda-feira) de março, do corrente ano, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI, Boa Vista, Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.)
 - 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.)
 - 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, e dá outras providências..)
 - 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a implantação de um Serviço de Referência de Doenças Raras no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
 - 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços, contratadas pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e pelos poderes legislativo e judiciário, sejam emplacados no Estado de Pernambuco)
 - 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para a compra de armas de fogo por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal.)
 - 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Altera a redação da Lei nº 13.386, de 24 de dezembro de 2007, que institui o dia 6 (seis) de março a data Magna do Estado de Pernambuco, atribuindo-se-lhe a condição de ponto facultativo e determina providências pertinentes)
 - 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Estabelece o impedimento e a extinção de contratos administrativos e benefícios fiscais para empresas que adquirirem produtos de origem ilícita ou sem a respectiva Nota Fiscal)
 - 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina o Município de São José da Coroa Grande como Município de Interesse Turístico)
 - 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco.)
 - 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Dia do Jovem Empreendedor no Estado de Pernambuco.)
 - 12) Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares.)
 - 13) Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria)
- Regime de urgência
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.)
 - 15) Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.)
- Regime de urgência
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTÁVEL.)

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 1246/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico, Dr. Divaldo de Almeida Sampaio)
- 2) Projeto de Resolução nº 1248/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Delegada Gleide Ângelo.)
- 3) Projeto de Resolução nº 1249/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Designer, Arquiteto e Gestor Cultural João Roberto Peixe Nascimento)
- 4) Projeto de Resolução nº 1250/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis.)
- 5) Projeto de Resolução nº 1251/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Padre Reginaldo Manzotti.)
- 6) Projeto de Resolução nº 1252/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.)

DISCUSSÃO:

I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

- 1) Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta o art. 37-A e os §§ 6º e 7º do art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 2) Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Constituição Estadual.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1177 /2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.)
Relator: Deputado Silvio Costa Filho
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa
- 2.1) Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.)
Regime de urgência
- 2.2) Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera o Anexo I do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017.
Regime de urgência
- 2.3) Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera o Anexo I do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017.)
Regime de urgência

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento

materno, e dá outras providências).

- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção, e dá providências correlatas..)

Relator: Deputado Tony Gel

- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga o art. 8º da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno, cria o Conselho Estadual de Defesa Social.)

Relator: Deputado Antônio Moraes

- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE e dá outras providências.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

Regime de urgência

- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Evidência e dá outras providências.)

- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz nas dependências de revendedoras e concessionárias de veículos, e dá outras providências..)

Relator: Deputado Tony Gel

- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual Comemorativo à Imigração Judaica em Pernambuco)

Relator: Deputado Tony Gel

- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde)

Regime de urgência

Relator: Deputado Tony Gel

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 1191 /2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.)

Relator: Deputado Romário Dias

- 2) Projeto de Resolução nº 1192 /2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, a Empresária Geralda Farias.)

Relator: Deputado Tony Gel

- 3) Projeto de Resolução nº 1198/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão, neste Estado.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 4) Projeto de Resolução nº 1201/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Arquivo Público Estadual)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 5) Projeto de Resolução nº 1202/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHGP)

Relator: Deputado Tony Gel

- 6) Projeto de Resolução nº 1205/2017, autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, à Rede Globo Nordeste)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 7) Projeto de Resolução nº 1207/2017, autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Sr. Germano de Vasconcellos Coelho)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 8) Projeto de Resolução nº 1212 /2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817 ao Arcebispo Dom Fernando Saburido.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 9) Projeto de Resolução nº 1213/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Concede, ao empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 10) Projeto de Resolução nº 1220/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, à Cynthia Maria Freitas Barreto.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 11) Projeto de Resolução nº 1223/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede, à Fundação Gilberto Freyre, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 12) Projeto de Resolução nº 1224/2017, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Instituto Histórico de Caruaru(IHC)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 13) Projeto de Resolução nº 1225/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Leonardo Dantas Silva.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 14) Projeto de Resolução nº 1226/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 à senhora Tercina Maria Lustosa Barros Bezerra.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 15) Projeto de Resolução nº 1227/2017, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Empresário Janguê Diniz.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 16) Projeto de Resolução nº 1228/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Empresário Paulo Perez Machado.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 17) Projeto de Resolução nº 1229/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede ao Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 18) Projeto de Resolução nº 1230/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, a Sociedade 21 de Setembro.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 19) Projeto de Resolução nº 1231/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Prof. Gilliat Falbo.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 20) Projeto de Resolução nº 1236/2017, de autoria do Deputado Jadeval de Lima (Ementa: Conceda a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução de 1817, à FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

- 21) Projeto de Resolução nº 1248/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 a Delegada Gleide Ângelo.)

- 22) Projeto de Resolução nº 1249/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, ao Designer, Arquiteto e Gestor Cultural João Roberto Peixe Nascimento)

RECIFE, 16 DE março DE 2017.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

NA RÁDIO ALEPE, TODA SEXTA É DIA DE ASSEMBLEIA GERAL.

Fique por dentro dos fatos políticos do Estado e das atividades legislativas que influenciam diretamente a vida da população.



www.alepe.pe.gov.br/radio



Assembleia Legislativa do
Estado de Pernambuco
A Casa de Todos os Pernambucanos